

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2018

**TÍTULO: Registro de Preços para contratação de agência de viagens para prestação de serviços (emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais) e correlatos.**

Tipo de Licitação: **Menor Preço.**

Forma de Julgamento: **Por item.**

Regime de Execução: **Empreitada por preço unitário.**

Regência: **Lei 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e Lei 8.666/93 e alterações.**

Data e horário de apresentação dos envelopes: **Até às 9h do dia 09/02/2018.**

Data e horário da abertura dos envelopes: **Dia 09/02/2018, às 9h00min.**

Local de apresentação e abertura dos envelopes: **Sala de reuniões na sede da AGIR, 2° andar, situada a Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.**

Horário de expediente da AGIR: **das 8h às 12h e das 13h às 17h.**

**A AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, dispondo no presente Edital e Anexo I (Termo de Referência) as condições de sua realização.**

#### **1. DO OBJETO**

1.1 A presente Licitação tem por objeto a obtenção de proposta mais vantajosa para a contratação de agência de viagens para prestação de serviços (emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais) e correlatos, conforme as quantidades e características descritas no **Anexo I – Termo de Referência**, e no **Anexo VI - Proposta de Preços**.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a AGIR a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência na contratação em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

1.3 O registro de preços para a contratação de agência de viagens, tem por justificativa a grande frequência com que os servidores da AGIR precisam se deslocar a fim de representar os interesses inerentes à Agência, quais sejam a regulação, o controle e a fiscalização de municípios e prestadores, bem como participar de eventos e capacitações diversas em âmbito regional e nacional, em câmaras técnicas e congressos da Associação Brasileira de Agências de Regulação – ABAR, bem como em âmbito internacional, utilizando-se para tal, de passagens aéreas e serviços correlatos.

## 2. DA APRESENTAÇÃO

2.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro e a sua equipe de apoio inicialmente, receberão os envelopes contendo as “Propostas” e os “Documentos exigidos para a Habilitação”, em envelopes distintos, fechados, lacrados e rubricados pelo proponente, contendo na parte externa e frontal além do nome do proponente ou o carimbo do CNPJ, os seguintes dizeres:

<p><b>AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR</b>  <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018</b>  <b>ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS</b>  <b>RAZÃO SOCIAL:</b>  <b>CNPJ:</b>  <b>ENDEREÇO/CEP:</b>  <b>CONTATO:</b></p>	<p><b>AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR</b>  <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018</b>  <b>ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO</b>  <b>RAZÃO SOCIAL:</b>  <b>CNPJ:</b>  <b>ENDEREÇO/CEP:</b>  <b>CONTATO:</b></p>
--	---

## 3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar deste Pregão às empresas que:

3.1.1 Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

3.1.2 Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.1.3 Somente poderão participar da Licitação sociedades empresariais cujo ramo de atividade

seja compatível com o objeto deste certame, mediante a apresentação da documentação exigida na peça editalícia, e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos, e, ainda, atendam todas as demais exigências.

3.1.4 Somente poderão apresentar propostas e participar da fase de lances verbais e demais atos relativos a este Pregão, as empresas que atenderem a todos os requisitos de credenciamento e se fizerem representar por seu representante legal ou pessoa devidamente habilitada.

3.2 Cada licitante poderá ser representada por seu titular com poderes de administração, por procurador devidamente constituído ou por pessoa devidamente munida de credencial, sendo que somente estes poderão intervir nas fases do procedimento licitatório, atuando em nome da respectiva representada.

3.2.1 Caso a representação na licitação se faça através de diretor ou sócio da empresa, devidamente comprovado através da apresentação de ato constitutivo em vigor estatuto ou contrato social, fica dispensada a exigência de procuração ou carta de credenciamento.

3.3 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente Licitação, de mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

3.4 Será admitida, em todas as etapas da Licitação, a presença de somente **um representante de cada proponente**.

3.5 A proponente deverá apresentar, **inicialmente e em separado dos envelopes**, documento com a indicação do representante **credenciado**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente.

3.5.1 O CREDENCIAMENTO far-se-á por meio de:

a) Instrumento público de procuração e documento de identificação do representante com foto;  
ou

b) Instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado de cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social (a cópia poderá ser simples se estiver acompanhada dos originais para autenticação na sessão), e documento de identificação com foto do representante;  
ou

c) Em sendo administrador, sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar a cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social (a cópia poderá ser simples se estiver acompanhada dos originais para autenticação na sessão), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado de documento de identificação com foto.

3.5.2 Os documentos apresentados nos subitens de 3.5.1, “a”, “b” e “c” deverão ser originais, ou, se a proponente preferir apresentá-los em fotocópia, a mesma deverá estar autenticada (ou acompanhada pelo original para possível autenticação em sessão).

3.5.3 Segue modelo (Anexo II).

3.5.4 Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham **índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.**

3.6 A proponente deverá apresentar **inicialmente e em separado dos envelopes, Declaração para Habilitação**, dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos na Cláusula Quinta deste Edital (Anexo III). Em se tratando de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal.

3.7 A proponente deverá apresentar **inicialmente e em separado dos envelopes**, para comprovação da condição de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**; Certidão expedida pela Junta Comercial, na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) ou, em se tratando de Sociedade Simples, deverá apresentar Documento expedido pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **sob pena de ser desconsiderada a condição de ME ou EPP.**

3.8 Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

3.9 A simples participação nesta licitação implica na plena e total aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, inteirando-se de todos os seus termos e com eles concordando, bem como, confirmando que todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos.

#### **4. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1 A Proposta de Preços contida no Envelope nº 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

- a) emitida por computador, datilografada ou manuscrita redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente assinada pelo responsável da empresa

representada e preferencialmente em 01(uma) via.

b) conter Razão Social completa e CNPJ da licitante. Havendo matriz ou filial sediadas no Estado de Santa Catarina, a AGIR dará preferência pela emissão de nota fiscal/fatura por aquela aqui sediada.

c) descrição completa e minuciosa quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas no objeto do presente Edital, constando o valor cotado por transação.

4.2 A proposta de preços original deverá conter, **OBRIGATORIAMENTE**:

a) O valor cobrado por transação;

b) Planilha de composição dos custos, conforme MODELO disposto, neste Edital, no Anexo VII.

4.2.1 No valor proposto deverão estar computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o serviço a ser prestado, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação. No caso de licitante cooperativa, deverá estar incluso no preço o INSS que deverá ser pago pela AGIR, conforme determinado pelo art. 22, inciso IV da Lei nº 8.212/91 e alterações realizadas pela Lei nº 9.876/99.

4.3 Apresentar cotação do preço unitário por transação, relativo ao item em que a licitante esteja participando, expresso em real (R\$), em algarismos, com duas casas decimais, e por extenso, representando oferta firme e precisa.

4.3.1 Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o em extenso.

4.3.2 Os preços cotados devem ser equivalentes aos praticados no mercado, admitindo-se, inclusive, os valores que vêm sendo adotados nos processos licitatórios que tenham por objeto a aquisição de passagens aéreas, tal como ocorreu no Pregão Presencial – Processo Licitatório nº 008/2016 desta Agência, desde que a licitante vencedora apresente no prazo de 03 (três) dias a Planilha de Custos com o valor ofertado e a obrigação de seu cumprimento.

Parágrafo Único: Para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se às licitantes que apresentem suas propostas conforme o modelo "Proposta de Preços" Anexo VI.

4.4 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega dos envelopes.

4.5 A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante **EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTA EDITAL, SEUS ANEXOS** e que os serviços cotados apresentam todas as características e especificações

mínimas exigidas na folha proposta de preços, conforme Anexo VI do Edital.

4.6 A apresentação de proposta de preço implica na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.7 Após a abertura das propostas, não serão aceitas solicitações de cancelamento, retificações de propostas ou itens e alterações nos cálculos dos valores unitários apresentados por escrito, salvo as propostas por ocasião dos lances verbais.

4.8 Serão desclassificadas desta licitação:

4.8.1 As propostas que estiverem em desacordo com as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

4.8.2 As propostas que apresentarem rasuras e falhas que impossibilitem sua compreensão, como também não serão aceitas propostas apresentadas por e-mail.

4.8.3 As propostas que apresentarem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.

4.8.4 As propostas deverão respeitar, inclusive, as condições previstas no item 4.3.2. deste Edital.

4.9 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto a seu mérito, a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificação dos seus termos originais.

4.10 A inobservância das determinações acima, implicará na desclassificação da proponente.

## **5. DA HABILITAÇÃO**

5.1 A proponente deverá apresentar o envelope n.º 02 "HABILITAÇÃO", em 01 (uma) via contendo os seguintes documentos:

### 5.1.1 Habilitação Jurídica:

5.1.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

5.1.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

5.1.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

5.1.1.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



5.1.1.4 Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

OBS: Nos casos em que a licitante apresentar um dos documentos constantes da cláusula 5.1.1 e subitens na fase de Credenciamento, a mesma fica dispensada de apresentá-lo na fase de Habilitação.

#### 5.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.1.2.2 Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - Conjunta; com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

5.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

5.1.2.4 Certidão Negativa Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

5.1.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

5.1.2.6 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.1.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

Observação: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

#### 5.1.3 Qualificação Técnica:

5.1.3.1 Comprovante de registro na EMBRATUR - Empresa Brasileira de Turismo.

#### **OBSERVAÇÃO:**

a) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

b) Os documentos somente poderão ser autenticados por servidor, da AGIR, até 01 dia útil

antes da sessão de abertura de envelopes.

c) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

5.2 O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

5.3 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

5.4 A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.

5.5 A licitante contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação acima descritas.

Parágrafo Único: Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da Matriz ou da Filial do licitante. Não serão aceitos parte de documentos da Matriz e parte da Filial.

## 6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1 Os envelopes contendo a "Proposta de Preços" e os "Documentos de Habilitação", poderão ser entregues e protocolados junto à Recepção da AGIR, situada na Rua Alberto Stein, nº 466, bairro Velha, CEP 89.036-200 na cidade de Blumenau/SC, em dias úteis, no horário de expediente.

6.2 A AGIR não se responsabilizará por documentação e propostas enviadas via postal, ou entregues em outros setores que não seja o acima especificado.

6.3 Os recursos decorrentes deste processo licitatório serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.

6.4 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

6.5 Ao apresentar proposta a proponente se obriga aos termos do presente Edital.

6.6 O Edital encontra-se disponível para retirada na Diretoria Administrativa e Institucional da AGIR, situada na Rua Alberto Stein, nº 466, bairro Velha, CEP 89.036-200 na cidade de Blumenau/SC, cujas informações poderão ser obtidas no telefone: (47) 3331-5828 ou ainda por e-mail: [ana@agir.sc.gov.br](mailto:ana@agir.sc.gov.br). Atendimento balcão ou telefônico, em dias úteis, no horário de expediente, qual seja: de segunda-feria a sexta-feria: **das 8h às 12h e das 13h às 17h.**

6.6.1 O Edital será disponibilizado no site oficial da AGIR, qual seja, [www.agir.sc.gov.br](http://www.agir.sc.gov.br) e no



órgão oficial de publicação.

## 7. DA ABERTURA E JULGAMENTO

7.1 As propostas das licitantes serão examinadas pela Comissão de Licitação, preliminarmente quanto ao atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, sendo desclassificadas aquelas que não os atendam.

7.2 No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, o Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão em sala própria, na presença do representante de cada proponente participante, procedendo como adiante indicado.

7.3 Realizar-se-á o credenciamento dos interessados ou de seu representante, que consistirá na comprovação de que possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme Cláusula Terceira do presente Edital.

7.3.1 A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido.

7.4 Deverão ser apresentadas, ainda, a **Declaração para Habilitação** e a **comprovação de que a licitante é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (se for o caso) enquadrada na forma da Lei Complementar 123/2006 e alterações, **sob pena de ser desconsiderada tal condição.**

7.5 Abrir-se-ão os envelopes n.º 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" das empresas que entregaram/enviaram via postal, os envelopes até o dia e horário indicados aprezados no Edital.

7.5.1 Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.

7.5.2 O pregoeiro e a equipe de apoio rubricarão e submeterão a rubrica de todas as proponentes os documentos contidos no certame. O Pregoeiro procederá a verificação do conteúdo do envelope n.º 01, em conformidade com as exigências contidas neste Edital.

7.5.2.1 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão avaliadas pela(o) Comissão/Pregoeira(o).

7.5.2.2 Os erros e omissões havidos nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de erro para menos, eximir-se da execução do objeto.

7.5.2.3 Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.5.2.4 A utilização de termos tais como “conforme o Edital” e “de acordo com o Edital” não exige a licitante da obrigação das descrições mínimas exigidas neste capítulo.

7.5.3 O Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta com menor preço por transação e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço; ou classificará as 03 (três) propostas de preços de menor preço apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 03 (três) ofertas no intervalo de 10% (dez por cento).

7.5.4 Quando não forem classificadas, no mínimo, 03 (três) propostas na forma definida no item anterior, serão classificadas as 02 (duas) melhores propostas de preços subsequentes, sempre que atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório.

7.5.4.1 A classificação de apenas 02 (duas) propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da fase de lances verbais.

7.5.5 As propostas que, em razão do critério definido no item 7.5.3 não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, serão consideradas desclassificadas para o certame.

7.5.6 Da desclassificação da proposta somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão de Licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma Sessão Pública em que vier a ser proferida.

7.5.7 A Comissão de Licitação analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a Sessão Pública.

7.5.8 Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

7.5.9 O Pregoeiro chamará à mesa os representantes legais das licitantes, para rubricarem os envelopes nº 02, que ficarão retidos até sua abertura ou devolução, após encerramento completo do processo.

7.5.10 Às proponentes classificadas, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

7.5.10.1 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem crescente de preços.

7.5.10.2 Fica a encargo do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores

mínimos entre um lance e outro).

7.5.10.3 O pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.

7.5.10.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5.10.5 A ocorrência de oferta de lance com vista ao empate implicará na classificação preferencial da proponente que ofertou primeiro o menor valor de transação, na sua vez de oferta.

7.5.10.6 Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.5.10.7 A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

7.5.11 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro fará a classificação pela ordem decrescente dos preços apresentados.

7.5.12 Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.

7.5.13 Procedida a classificação e verificado que o melhor preço foi apresentado por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante**, o Pregoeiro abrirá o seu envelope de habilitação, e caso a habilitação fiscal não estiver regular, o mesmo intimará a licitante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento justificado, proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5.14 Regularizada a habilitação fiscal pela licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, a mesma será declarada vencedora do certame.

7.5.15 Caso não ocorra a regularização da habilitação fiscal da licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame, aplicando-se-lhe a penalidade de que trata o no item “**Das Penalidades**” deste Edital, e retomando a licitação.

7.5.16 A Comissão de Licitação, antes de julgar o vencedor, promoverá a abertura e verificação da documentação relativa à habilitação da licitante que, na ordenação feita pelo Pregoeiro apresentou o Menor Preço por Transação, cumpridas às exigências do Instrumento Convocatório.

7.5.17 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.5.18 Será desclassificada a proponente que:

- a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
- b) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c) apresentar preços manifestamente inexequíveis, admitindo-se, entretanto, os valores que vêm sendo adotados nos processos licitatórios que tenham por objeto a aquisição de passagens aéreas, tal como ocorreu no Pregão Presencial – Processo Licitatório nº 008/2016 desta Agência, ou que não apresente a planilha de composição de custos.

7.5.19 Para fins de aferição de inexequibilidade das propostas, o Pregoeiro determinará que a licitante deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (notas fiscais, recibos, ou outros documentos que comprovem a prática do valor no mercado referente a proposta apresentada, etc..) que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.5.20 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências constantes neste Edital.

7.6 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

7.6.1 Será julgada inabilitada a proponente que:

- a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital,
- b) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.

7.7 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará a vencedora do certame, proporcionando à seguir, a oportunidade aos licitantes presentes para que se manifestem acerca da intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes, registrando na Ata da Sessão, a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, bem como o registro de que todos as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias consecutivos, após o término do prazo do recorrente para juntada de memoriais - razões de recursos do recorrente - art 4º

XVIII da Lei nº 10.520/2002 (03 dias consecutivos), proporcionando-se a todos, vista imediata do processo na Diretoria Administrativa e Institucional da AGIR.

7.8 A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

7.9 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e a(s) licitante(s) presente(s).

7.10 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.11 Em todos os casos será facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com as licitantes em busca de menor preço.

7.12 Não considerar-se-á qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.13 A presente licitação para os efeitos de julgamento será do tipo "**MENOR PREÇO**" por transação.

## **8. DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LC Nº 147/14**

8.1 Nas licitações do tipo menor preço, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147, de 2014, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas 2 microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

8.2 Para efeito do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

8.2.1 Encerrada a fase de lances, o licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificado será convocado para apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, no prazo máximo de 05 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme § 3º, do Art. 45 do dispositivo legal mencionado.

8.2.2 Em caso de apresentação da nova proposta, na forma do subitem 8.2.1, será examinada a aceitabilidade da proposta e os requisitos de habilitação;

8.2.3 Não sendo apresentada nova proposta, na forma do subitem 8.2.1, ou não ocorrendo a contratação, serão convocadas as microempresa ou empresa de pequeno porte ou

microempreendedor individual remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

8.2.4 O direito de preferência previsto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;

8.2.5 No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no item;

8.2.5 Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual na forma do item anterior, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após o cumprimento dos requisitos de aceitabilidade da proposta e dos documentos de habilitação do licitante.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS**

9.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do presente Pregão Presencial, aplicando-se neles subsidiariamente as disposições contidas na Lei 8.666/93.

9.1.1 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

9.2 Declarada à vencedora, as proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, que ficará registrada na ata, sendo-lhe concedido no próprio ato o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da(s) recorrente(s), independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista do processo administrativo, para obtenção de fotocópia junto a Diretoria Administrativa e Institucional. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser enviados aos cuidados do Pregoeiro.

9.3 A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão Presencial, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.

9.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

9.5 Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para



responder pela proponente.

9.6 Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto à Diretoria Administrativa e Institucional, localizado na sede da AGIR, sita na Rua Alberto Stein, nº 466, Centro, CEP 89.036-200, Município de Blumenau/SC, em dias úteis, no horário de expediente, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

9.7 É vedada à licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 O Pregoeiro, após o encerramento da sessão, se houver renúncia ao direito de recurso, ou após o julgamento do(s) mesmo(s), caso sejam interpostos, ou após o decurso do prazo para interposição de recurso, encaminhará os autos à Diretoria Geral da AGIR, para que concordando com o pleito, homologue e adjudique o objeto à licitante vencedora.

10.2 Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação do processo efetuada pela Autoridade competente, somente após apreciação pelo Pregoeiro sobre o mesmo.

10.3 Homologado o resultado pela AGIR, e comunicado à proponente vencedora e aos demais licitantes que concordaram em assinar a Ata de Registro de Preços nas mesmas condições do primeiro colocado, ter-se-á um prazo máximo de 02 (dois) dias para comparecer na Diretoria Administrativa e Institucional da AGIR para assinar a referida Ata.

10.3.1 Poderão ser registradas todas as empresas que manifestarem interesse em assinar a Ata com mesmo preço e mesmas condições do primeiro colocado, observando-se o seguinte:

- a) Os fornecedores ficarão disponíveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando das contratações decorrentes do Registro de Preços será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes na Ata.

10.3.2 Os demais fornecedores serão classificados neste processo, em ordem crescente de valor proposto e poderão ser convocados para compor a Ata de Registro de Preços, nos casos previstos neste Edital e na Ata dele decorrente.

10.4 A recusa injustificada do detentor do preço registrado em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação

assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital.

10.4.1 Nas hipóteses de recusa do(s) adjudicatário(s) em firmar a Ata de Registro de Preços, a autoridade competente poderá convocar os demais licitantes para assinar a Ata, observada a ordem de classificação e os procedimentos de habilitação referidos no presente Edital, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/2002.

10.5 No caso do licitante vencedor não apresentar situação regular no ato das solicitações, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão convocados os licitantes remanescentes na seguinte ordem:

- a) As empresas que, na sessão do Pregão, assinaram a Ata de Registro de Preços nas mesmas condições do primeiro colocado;
- b) Na ausência, impossibilidade ou recusa das empresas nas condições da alínea anterior, as que vierem a assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocadas.

## **11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO:**

11.1 A Ata de Registro de Preços não obriga a AGIR a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência na prestação do serviços, em igualdade de condições.

11.2 Constam da Minuta da Ata de Registro de Preços as condições e a forma de pagamento, as penalidades para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, integrando este Edital.

11.3 A presente Ata vigorará após a Homologação da Autoridade Competente pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4 A AGIR monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

11.4.1 A AGIR convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

11.4.2 No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente

constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido.

11.4.3 Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pelo Fornecedor (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

11.4.4 As alterações de preços oriundos da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas na imprensa oficial, sem prejuízo do cumprimento da obrigação contida no art. 15, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93 (publicação trimestral dos preços registrados).

11.5 A contratação com os prestadores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada por instrumento contratual, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6 Admitir-se-a a prorrogação da duração da prestação dos serviços a serem executados, mediante prévio aceite das partes, limitado-se ao respectivo crédito orçamentários, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

11.7 Não será emitida qualquer Ordem de Serviço/Nota de Empenho, relativamente ao objeto desta licitação, sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário e aprovação prévia da Diretoria Administrativa e Institucional da AGIR.

## **12. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

12.1 Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da AGIR.

12.2 Os serviços serão prestados nas dependências da própria contratada, que manterá contato com a AGIR por meio eletrônico (e-mail) e/ou telefônico.

12.3 A contratada fornecerá a AGIR, sistema eletrônico de consulta para a compra de passagens a fim de auxiliar no controle da quantidade emitida e igualmente, na agilidade em relação à compra dos bilhetes.

12.4 Após efetuada a solicitação por meio de sistema, as passagens deverão ser encaminhadas no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas via correio eletrônico**, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos.

12.5 Os bilhetes/passagens deverão ser encaminhados a AGIR. Após o envio do bilhete/passagem a proponente deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura correspondente às

quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do Responsável.

12.6 Os bilhetes que forem recusados, por irregularidade ou por estarem em desacordo com a solicitação, deverão ser corrigidos ou reemitidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à agência, sem qualquer ônus para a AGIR.

12.7 Não sanada a irregularidade no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

12.8 O recebimento dos bilhetes/passagens, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

### **13. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

13.1 A inexecução total ou parcial das obrigações da empresa enseja a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços ou Contrato.

13.2 A licitante será responsável por eventuais danos havidos em decorrência dos serviços prestados, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a indenizar a terceiros e/ou a AGIR pelo prejuízo causado.

13.3 No caso de acréscimo contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total estimado de cada item, fica o fornecedor obrigado a aceitar o acréscimo.

### **14. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 Serão pagos pela AGIR os valores dos serviços solicitados por esta, acrescidos do valor por transação indicado na proposta comercial da CONTRATADA, observadas todas as demais condições previstas neste Termo de Referência.

14.2 Para efeito de pagamento, será considerado o valor de taxa de transação, em função do tipo de serviço prestado conforme preço proposto, para quaisquer serviços de emissão nacional ou internacional de bilhete aéreo de ida e volta por uma mesma companhia (já incluídas as conexões), emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias diferentes, nessa condição considera-se uma transação por cada trecho (incluídas as conexões) emissão de bilhete aéreo somente de ida ou somente de volta (incluídas as conexões), reemissão de bilhete decorrente de remarcação de bilhete não utilizado (não voado) e cancelamento de passagens.

14.2.1 Considera-se ida ou volta todo o trecho entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou de serem utilizadas mais de uma companhia.

14.3 Constitui encargo da CONTRATADA o adiantamento aos seus fornecedores das despesas necessárias à prestação dos serviços objeto da licitação, as quais lhe serão reembolsadas pela AGIR nos termos definidos nos subitens seguintes.

14.4 A AGIR pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, os preços estipulados pelos fornecedores desta última, constantes das tabelas desses fornecedores e vigentes à época da solicitação dos serviços, acrescido, quando for o caso, do valor por transação indicado na proposta comercial da CONTRATADA.

14.5 O pagamento será efetuado, pela AGIR, após a prestação dos serviços, e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua aceitação definitiva pela Diretoria Administrativa e Institucional, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante entrega da correspondente nota fiscal/fatura (corretamente preenchida) à referida Diretoria, acompanhada da seguinte documentação:

- a) documentos que comprovem a emissão das passagens aéreas e terrestres, nos preços correspondentes aos serviços faturados;
- b) relatórios de emissões, comprovando a data da emissão das passagens, o nome da companhia aérea, o número do voo, o nome do passageiro, o preço da tarifa praticada, o valor por transação previsto na proposta comercial, as taxas de embarque e o valor final das passagens;
- c) comprovante de documentação da companhia aérea respectiva quanto à política por ela adotada relativamente a cancelamento, reemissão e remarcação de passagens aéreas, quando houver esse tipo de ocorrência no período referente à nota fiscal/fatura;

14.5.1 O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à AGIR a nota fiscal/fatura (corretamente preenchida) e os demais documentos relacionados no subitem

14.6 Em caso de irregularidade nos documentos citados no subitem 13.3, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

14.6.1 O atraso da CONTRATADA no envio da documentação implicará na sua responsabilização pelo ônus decorrente das multas e correções aplicadas em razão do não recolhimento de encargos e outras obrigações em tempo hábil, nada podendo ser repassado à AGIR.

14.7 A AGIR, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, especialmente no que tange a preços e quantitativos dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias.

14.8 Nos preços dos serviços já deverão estar incluídos todos e quaisquer ônus incidentes sobre os mesmos, inclusive os de caráter previdenciário, social, trabalhista, tributário e fiscal, sendo que nenhum outro pagamento será devido pela AGIR à CONTRATADA, seja a que título for direta ou indiretamente.

14.9 A AGIR pagará à CONTRATADA somente os serviços efetivamente demandados e prestados durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou eventual contrato administrativo, não se comprometendo a garantir a realização de serviços ou o pagamento de valores mínimos.

14.10 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrado da CONTRATADA.

14.11 O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela AGIR de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações devidas por esta última, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações do contrato.

14.12 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.13 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14.14 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da AGIR, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die.

14.15 A revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverá se fazer acompanhar da comprovação de superveniência, do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

14.16 O valor da taxa por agenciamento de Viagens (taxa de transação) será o definido na proposta vencedora da licitação.

14.17 No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos faturamentos pela contratada, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, inclusive a título de reajuste ou encargos financeiros.

14.18 O objeto desta licitação deverá ser fornecido rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços ou eventual contrato administrativo. A não observância dessa condição poderá implicar na sua não aceitação, sem que caiba, ao contratado inadimplente, qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando, a AGIR, por qualquer indenização.

14.19 As despesas decorrentes de aquisição dos objetos desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento da AGIR, existentes nas seguintes dotações:

Projeto atividade 05.001.04.122.2010.2012 – Manutenção das Atividades da AGIR. Elemento de despesa: 3.3.9.0.00 – Aplicação Direta; e Projeto atividade 05.002.26.453.0012.2013 – Manutenção do Transporte Coletivo Público. Elemento de despesa: 3.3.9.0.00 – Aplicação



Direta.

## **15. DAS PENALIDADES**

15.1 A empresa que não cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, quais sejam:

I – Advertência

II – Multa:

- a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
- b) 10% (dez por cento) em caso de não entrega do produto, não conclusão do serviço ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor anual estimado da contratação, pela recusa injustificada por parte da licitante vencedora, de assinatura do Contrato.

III – Suspensão:

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 (cinco) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

15.2 Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da

licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

15.3 Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a AGIR, a qualquer tempo, revogá-la ou anulá-la, no todo ou em parte ou transferir a data designada para habilitação e julgamento, sem que, em decorrência dessas medidas, tenha o interessado direito a indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza ou título.

16.2 O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

16.3 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a AGIR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.4 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

16.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.6 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.7 As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.8 As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da AGIR, a finalidade e a segurança da contratação.

16.9 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

16.10 A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

16.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a

realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente transferida** para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.12 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro através do e-mail **andre@agir.sc.gov.br** ou por escrito e protocolados junto a Diretoria Administrativa e Institucional da AGIR, situada na Rua Alberto Stein, nº 466 - Velha, CEP 89.036-200 na cidade de Blumenau/SC, em dias úteis, no horário de expediente.

16.13 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

16.14 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, o foro da Comarca de Blumenau/SC.

16.15 Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes nº 01 e 02 e da documentação de Credenciamento.

16.16 São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II - Credenciamento;
- c) Anexo III - Declaração de Habilitação;
- d) Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- e) Anexo V - Minuta de Contrato;
- f) Anexo VI - Proposta de Preço (modelo)
- g) Anexo VII – Modelo de Planilha

O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

Blumenau (SC), em 25 de janeiro de 2018.

**HEINRICH LUIZ PASOLD**

Diretor Geral

**ANDRÉ DOMINGOS GOETZINGER**

Pregoeiro

# ANEXO I

## PREGÃO PRESENCIAL N<sup>o</sup> 024/2018

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. HISTÓRICO

1.1. A Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, levando em consideração a grande frequência com que seus servidores precisam se deslocar, a fim de representar os interesses desta Agência, prestadores e municípios consorciados, bem como a participação em eventos e capacitações diversas em âmbito nacional ou internacional, assembleias, câmaras técnicas e congressos da Associação Brasileira de Agências de Regulação – ABAR, concluiu que:

- Para atender ao princípio da economicidade, da eficiência, da moralidade administrativa e também buscando a qualidade dos serviços prestados, é imprescindível a contratação de agência de viagens para prestação de serviços (emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais) e correlatos.

#### 2. OBJETO

2.1. Registro de Preços para contratação de agência de viagens para prestação de serviços (emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais) e correlatos.

2.2. A agência que vier a ser contratada será remunerada exclusivamente pelo regime de “Taxa por Transação”. Por esse regime, a empresa cobrará uma taxa por transação realizada por tipo de serviço prestado, que será a única remuneração devida pela AGIR pela prestação dos serviços. O valor da taxa por transação será aquele ofertado na proposta do vencedor na sessão pública de Pregão Presencial.

2.3. O serviço compreende:

- a) fornecer as passagens de qualquer companhia regular que atenda ao trecho e horário requisitados, conforme solicitação da AGIR;
- b) no caso de viagens aéreas, auxiliar a AGIR na definição da melhor rota, dos horários e da frequência de voos, informando as tarifas promocionais vigentes à época da emissão das passagens;
- c) providenciar para que as entregas das passagens e de quaisquer outros documentos necessários à execução do objeto sejam feitas em tempo hábil, dentro do prazo solicitado pela

AGIR e no local previamente determinado por esta;

- d) substituir as passagens emitidas com erros ou que contenham quaisquer tipos de rasuras que inviabilizem a sua aceitação pelas empresas de transporte;
- e) responsabilizar-se por qualquer extravio que vier a ocorrer com as passagens e com outros documentos relativos aos serviços solicitados;
- f) fornecer a AGIR, sempre que solicitada, a tabela de preços de cada fornecedor, devidamente atualizada;
- g) informar a AGIR, expressamente, sobre todas as promoções concedidas por seus fornecedores, referentes a preços e prazos;
- h) informar expressamente à AGIR sobre toda e qualquer alteração dos preços de seus fornecedores;
- i) indicar contatos em outras cidades do território nacional para atendimento aos usuários da AGIR, quando estes estiverem em viagem e necessitarem de auxílio relativo a passagens aéreas, hotéis etc.;
- j) manter um ordenado e sistemático arquivo dos serviços prestados, ficando assegurado à AGIR, a qualquer época, o livre acesso a esse arquivo, podendo dele extrair as cópias que julgar necessárias;
- k) fornecer, sempre que solicitado pela AGIR, relatório dos serviços prestados, contendo dados como: percurso das viagens, número de pessoas, período, valores etc.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

3.1 Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da AGIR.

3.2 Os serviços serão prestados nas dependências da própria contratada, que manterá contato com a AGIR por meio eletrônico (e-mail) e/ou telefônico.

3.3 A contratada fornecerá a AGIR, sistema eletrônico de consulta para a compra de passagens a fim de auxiliar no controle da quantidade emitida e igualmente, na agilidade em relação à compra dos bilhetes.

3.4 Após efetuada a solicitação por meio de sistema, as passagens deverão ser encaminhadas no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas via correio eletrônico**, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos.

3.5 Os bilhetes/passagens deverão ser encaminhados a AGIR. Após o envio do bilhete/passagem a proponente deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura correspondente às

quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do Responsável.

3.6 Os bilhetes que forem recusados, por irregularidade ou por estarem em desacordo com a solicitação, deverão ser corrigidos ou reemitidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à agência, sem qualquer ônus para a AGIR.

3.7 Não sanada a irregularidade no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

3.8 O recebimento dos bilhetes/passagens, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

3.9 Os documentos fiscais emitidos pela CONTRATADA deverão corresponder exatamente aos serviços autorizados pela AGIR, acrescido do valor por transação previsto na proposta comercial, ficando a CONTRATADA, caso contrário, com o ônus excedente.

3.10 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente a AGIR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

3.11 A AGIR não arcará com seguros especiais, despesas, serviços e taxas extras, bem como com eventuais acréscimos estabelecidos nos documentos fiscais emitidos pela CONTRATADA que não estiverem previstos nos comprovantes fiscais de seus fornecedores.

3.12 A CONTRATADA deverá reembolsar à AGIR os valores respectivos em caso de não utilização de quaisquer serviços reservados, observadas as políticas de reembolso de cada empresa em questão, podendo ser deduzidas desse reembolso as multas e diferenças de tarifas praticadas pelas companhias de transportes, no caso de cancelamento, reemissão e remarcação de passagens solicitados pela AGIR.

3.13 A AGIR deverá suportar as multas e as diferenças de tarifas praticadas pelas companhias de transporte aéreo, no caso de cancelamento, reemissão e remarcação de passagens solicitadas pela AGIR.

#### **4. DAS PENALIDADES**

4.1 A empresa que não cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, quais sejam:

I – Advertência

II – Multa:



- a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
- b) 10% (dez por cento) em caso de não entrega do produto, não conclusão do serviço ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor anual estimado da contratação, pela recusa injustificada por parte da licitante vencedora, de assinatura do Contrato.

### III – Suspensão:

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 (cinco) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

4.2 Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3 Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 5. DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

5.1 Expedido o requerimento, o prazo máximo em horas para confirmação, emissão e entrega dos bilhetes/passagens será de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.1 O não cumprimento do prazo sem justificativa aceita pela AGIR acarretará na aplicação de penalidade a contratada nos termos do item 4.

## **6. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO**

6.1 Serão pagos pela AGIR os valores dos serviços solicitados por esta, acrescidos do valor por transação indicado na proposta comercial da CONTRATADA, observadas todas as demais condições previstas neste Termo de Referência.

6.2 Para efeito de pagamento, será considerado o valor de taxa de transação, em função do tipo de serviço prestado conforme preço proposto, para qualquer serviços de emissão nacional ou internacional de bilhete aéreo de ida e volta por uma mesma companhia (já incluídas as conexões), emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias diferentes, nessa condição considera-se uma transação por cada trecho (incluídas as conexões) emissão de bilhete aéreo somente de ida ou somente de volta (incluídas as conexões), reemissão de bilhete decorrente de remarcação de bilhete não utilizado (não voado) e cancelamento de passagens.

6.2.1 Considera-se ida ou volta todo o trecho entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou de serem utilizadas mais de uma companhia.

## **7. DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 A agência que vier a ser contratada será remunerada exclusivamente pelo regime de “Taxa por Transação”. Por esse regime, a empresa cobrará uma taxa por transação realizada por tipo de serviço prestado, que será a única remuneração devida pela AGIR pela prestação dos serviços. O valor da taxa por transação será aquele ofertado na proposta do vencedor na sessão pública de Pregão Presencial.

7.2 Para efeito de pagamento, será considerado o valor de taxa de transação, em função do tipo de serviço prestado conforme preço proposto, para qualquer serviços de emissão nacional ou internacional de bilhete aéreo de ida e volta por uma mesma companhia (já incluídas as conexões), emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias diferentes, nessa condição considera-se uma transação por cada trecho (incluídas as conexões) emissão de bilhete aéreo somente de ida ou somente de volta (incluídas as conexões), reemissão de bilhete decorrente de remarcação de bilhete não utilizado (não voado) e cancelamento de passagens.

7.3 Constitui encargo da CONTRATADA o adiantamento aos seus fornecedores das despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, as quais lhe serão reembolsadas pela AGIR nos termos definidos nos subitens seguintes.

7.4 A AGIR pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, os preços estipulados

pelos fornecedores desta última, constantes das tabelas desses fornecedores e vigentes à época da solicitação dos serviços, acrescido, quando for o caso, do valor por transação indicado na proposta comercial da CONTRATADA.

7.5 O pagamento será efetuado, pela AGIR, após a prestação dos serviços e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua aceitação definitiva pela Diretoria Administrativa e Institucional da AGIR, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante entrega da correspondente nota fiscal/fatura (corretamente preenchida) a Diretoria Administrativa e Institucional da AGIR, acompanhada da seguinte documentação:

- a) documentos que comprovem a emissão das passagens aéreas, nos preços correspondentes aos serviços faturados;
- b) relatórios de emissões, comprovando a data da emissão das passagens, o nome da companhia aérea, o número do voo, o nome do passageiro, o preço da tarifa praticada, o valor por transação previsto na proposta comercial, as taxas de embarque e o valor final das passagens;
- c) comprovante de documentação da companhia aérea respectiva quanto à política por ela adotada relativamente a cancelamento, reemissão e remarcação de passagens aéreas, quando houver esse tipo de ocorrência no período referente à nota fiscal/fatura.

7.5.1 O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à AGIR a nota fiscal/fatura (corretamente preenchida) e os demais documentos relacionados no subitem 7.5 deste Termo de Referência.

7.6 Em caso de irregularidade nos documentos citados no subitem 7.3 deste anexo, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

7.6.1 O atraso da CONTRATADA no envio da documentação implicará na sua responsabilização pelo ônus decorrente das multas e correções aplicadas em razão do não recolhimento de encargos e outras obrigações em tempo hábil, nada podendo ser repassado à AGIR.

7.7 A AGIR, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, especialmente no que tange a preços e quantitativos dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias.

7.8 Nos preços dos serviços já deverão estar incluídos todos e quaisquer ônus incidentes sobre os mesmos, inclusive os de caráter previdenciário, social, trabalhista, tributário e fiscal, sendo que nenhum outro pagamento será devido pela AGIR à CONTRATADA, seja a que título for

direta ou indiretamente.

7.9 A AGIR pagará à CONTRATADA somente os serviços efetivamente demandados e prestados durante a vigência do contrato, não se comprometendo a garantir a realização de serviços ou o pagamento de valores mínimos.

7.10 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrado da CONTRATADA.

7.11 O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela AGIR de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações devidas por esta última, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações do contrato.

## **8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

8.1 Para o julgamento das propostas comerciais, o (a) PREGOEIRO (A) levará em consideração o MENOR PREÇO, assim entendido como sendo o MENOR PREÇO COBRADO POR TRANSAÇÃO, desde que atendidas as especificações e demais condições estabelecidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL e em seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo.

8.2 Tendo em vista a finalidade de proporcionar maior eficiência ao processo de compra de passagens aéreas, solicita-se ao fornecedor a disponibilização de sistema eletrônico de consulta para a compra de passagens a fim de auxiliar no controle da quantidade emitida e igualmente, na agilidade em relação à compra dos bilhetes.

## **9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

9.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Diretoria Administrativa e Institucional, que será a área responsável pela gestão do contrato.

9.1.1 Caberá ao representante do Diretoria Administrativa e Institucional, que será o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste anexo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

9.2 A fiscalização é exercida no interesse da AGIR, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da AGIR ou de seus agentes e prepostos.

9.3 A AGIR se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em

desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a AGIR.

## 10. PREVISÃO DA DESPESA COM VIAGENS

10.1 O valor previsto para as despesas com passagens (cotação de preços, reservas, emissão, remarcação, transferência e cancelamento – incluído o reembolso – de passagens aéreas nacionais e internacionais) e correlatos, objeto da presente licitação, pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Valor este baseado no Termo de Referência do órgão requisitante, o qual encontrará recurso para pagamento conforme a dotação especificada abaixo, ou outras que poderão ser indicadas: sendo o valor de R\$ 50.000,00 ao Projeto atividade 05.001.04.122.2010.2012 – Manutenção das Atividades da AGIR. Elemento de despesa: 3.3.9.0.00 – Aplicação Direta; e o valor de R\$ 10.000,00 ao Projeto atividade 05.002.26.453.0012.2013 – Manutenção do Transporte Coletivo Público. Elemento de despesa: 3.3.9.0.00 – Aplicação Direta.

### 10.2 Relatório de Gastos com Passagens:

10.2.1 Como não há uma previsão exata sobre os futuros gastos com passagens, foi realizado um levantamento, com base nos gastos de janeiro/2016 a setembro/2017. O valor se justifica pelo aumento na quantidade de passagens aéreas emitidas em razão de viagens realizadas em consequência da necessidade de capacitações diante da recente regulação dos transportes públicos intramunicipais pelo Consórcio Público da AGIR, da participação da Agência na Associação Brasileira de Agências de Regulação – ABAR, assim como a participação em assembleias, câmaras técnicas e congressos, eventos estes nos quais a demanda solicitada se faz necessária. Na tabela abaixo se expõe as médias de gastos mensais, ocorridas nos últimos 02 (dois) anos.

Relatório de gastos com passagens no período de janeiro/2016 a setembro/2017							
2016/1	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Total
	-	1.488,15	3.098,99	616,07	-	2.606,56	7.809,77
2016/2	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
	1.051,27	4.272,22	-	-	2.340,85	-	7.664,34
2017/1	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Total
	2.947,70	3.898,84	1.368,46	5.480,56	11.273,86	6.973,79	31.943,21

2017/2	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
	1.464,89	-	1.880,83	-	-	-	3.345,72

10.2.2 Tal levantamento serve apenas como parâmetro, obtendo-se uma estimativa de gastos do período em questão, para que se projete uma estimativa para o futuro, servindo apenas como mera estimativa para o período licitado, uma vez que podem ser gastos valores superiores ou inferiores aos descritos, ficando à critério da AGIR solicitar os serviços de acordo com a necessidade, prerrogativa do sistema registro de preços.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 O presente Termo de Referência foi elaborado com base no pedido de aquisição feito pela Diretoria Geral da AGIR. Sendo que o “de acordo” de representante do mesmo neste termo implica a integral concordância, sem restrições, com todas as condições e especificações aqui definidas, os quais, inclusive, assumem, como sendo seus quaisquer acréscimos e alterações feitos neste documento em relação ao citado pedido de aquisição.

**HEINRICH LUIZ PASOLD**

Diretor Geral

**ANDRÉ DOMINGOS GOETZINGER**

Pregoeiro



## ANEXO II

### PREGÃO PRESENCIAL N<sup>o</sup> 024/2018

#### Credenciamento

Através da presente, credenciamos o(a)  
Sr.(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de  
Identidade n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_  
e CPF sob n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_, a participar  
da Licitação instaurada pela Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de  
Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, na modalidade PREGÃO  
PRESENCIAL, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para  
pronunciar-se em nome da empresa  
\_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ  
n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ bem como formular propostas/lances  
verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do credenciante.  
**(COM FIRMA RECONHECIDA)**

## ANEXO III

### PREGÃO PRESENCIAL N<sup>o</sup> 024/2018

#### Modelo de Declaração para Habilitação

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ \_\_\_\_\_ atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

**OBSERVAÇÃO:** Em se tratando de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal.

## ANEXO IV

# PREGÃO PRESENCIAL N° 00X/2018

### MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2018, na Diretoria Administrativa e Institucional da AGIR, localizada no Município de Blumenau, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão – Registro de Preços n° 024/2018, na Ata de julgamento de preços, RESOLVE registrar o(s) o valor(es) por transação(s) da empresa(s), nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

#### 1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de agência de viagens para prestação de serviços (cotação de preços, reservas, emissão, remarcação, transferência e cancelamento – incluído o reembolso – de passagens aéreas nacionais e internacionais) e correlatos, conforme especificações e exigências constantes no Anexo I (Termo de Referência) e Anexo VI (Proposta de Preços Modelo) do Edital Pregão Presencial n° 024/2018.

1.2 A licitante registrada para prestação dos serviços é a seguinte:

Valor por Transação – \_\_\_\_\_,

Quantidade - \_\_\_\_\_,

Unidade de medida - \_\_\_\_\_.

1°. Colocado – Empresa \_\_\_\_\_,

2°. Colocado – Empresa \_\_\_\_\_;

1.3 Este instrumento não obriga a AGIR a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas, para a prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4° da lei 8.666/93.

1.4 O valor por transação registrado manter-se-á inalterado pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

#### 2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 024/2018 e seus anexos;
- b) Proposta da(s) Licitante(s).

### **3. VIGÊNCIA**

3.1 A presente Ata vigorará, a partir da data da Homologação da Autoridade Competente pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93 e os contratos administrativos firmados a partir desta, observarão o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

4.1 Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da AGIR.

4.2 Os serviços serão prestados nas dependências da própria contratada, que manterá contato com a AGIR por meio eletrônico (e-mail) e/ou telefônico.

4.3 A contratada fornecerá a AGIR, sistema eletrônico de consulta para a compra de passagens a fim de auxiliar no controle da quantidade emitida e igualmente, na agilidade em relação à compra dos bilhetes.

4.4 Após efetuada a solicitação por meio de sistema, as passagens deverão ser encaminhadas no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas via correio eletrônico**, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos.

4.5 Os bilhetes/passagens deverão ser encaminhados a AGIR. Após o envio do bilhete/passagem a proponente deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do Responsável.

4.6 Os bilhetes que forem recusados, por irregularidade ou por estarem em desacordo com a solicitação, deverão ser corrigidos ou reemitidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à agência, sem qualquer ônus para a AGIR.

4.7 Não sanada a irregularidade no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

4.8 O recebimento dos bilhetes/passagens, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

4.9 Os documentos fiscais emitidos pela CONTRATADA deverão corresponder exatamente aos serviços autorizados pela AGIR, acrescido do valor por transação previsto na proposta comercial, ficando a CONTRATADA, caso contrário, com o ônus excedente.

4.10 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente a AGIR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste Termo de

Referência;

4.11 A AGIR não arcará com seguros especiais, despesas, serviços e taxas extras, bem como com eventuais acréscimos estabelecidos nos documentos fiscais emitidos pela CONTRATADA que não estiverem previstos nos comprovantes fiscais de seus fornecedores.

4.12 A CONTRATADA deverá reembolsar à AGIR os valores respectivos em caso de não utilização de quaisquer serviços reservados, observadas as políticas de reembolso de cada empresa em questão, podendo ser deduzidas desse reembolso as multas e diferenças de tarifas praticadas pelas companhias de transportes, no caso de cancelamento, reemissão e remarcação de passagens solicitados pela AGIR.

4.13 A AGIR deverá suportar as multas e as diferenças de tarifas praticadas pelas companhias de transporte aéreo, no caso de cancelamento, reemissão e remarcação de passagens solicitadas pela AGIR.

## **5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Serão pagos pela AGIR os valores dos serviços solicitados por esta, acrescidos do valor por transação indicado na proposta comercial da CONTRATADA, observadas todas as demais condições previstas no Termo de Referência e seus anexos.

5.2 Para efeito de pagamento, será considerado o valor de taxa de transação, em função do tipo de serviço prestado conforme preço proposto, para qualquer serviços de emissão nacional ou internacional de bilhete aéreo de ida e volta por uma mesma companhia (já incluídas as conexões), emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias diferentes, nessa condição considera-se uma transação por cada trecho (incluídas as conexões) emissão de bilhete aéreo somente de ida ou somente de volta (incluídas as conexões), reemissão de bilhete decorrente de remarcação de bilhete não utilizado (não voado) e cancelamento de passagens.

5.2.1 Considera-se ida ou volta todo o trecho entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou de serem utilizadas mais de uma companhia.

5.3 Constitui encargo da CONTRATADA o adiantamento aos seus fornecedores das despesas necessárias à prestação dos serviços objeto da licitação, as quais lhe serão reembolsadas pela agir nos termos definidos nos subitens seguintes.

5.4 A AGIR pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, os preços estipulados pelos fornecedores desta última, constantes das tabelas desses fornecedores e vigentes à época da solicitação dos serviços, acrescido, quando for o caso, do valor por transação indicado na proposta comercial da CONTRATADA.

5.5 O pagamento será efetuado, pela AGIR, após a prestação dos serviços e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua aceitação definitiva pela Diretoria Administrativa e Institucional da AGIR, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado

entre as partes, mediante entrega da correspondente nota fiscal/fatura (corretamente preenchida) a Diretoria Administrativa e Institucional da AGIR, acompanhada da seguinte documentação:

- a) documentos que comprovem a emissão das passagens aéreas, nos preços correspondentes aos serviços faturados;
- b) relatórios de emissões, comprovando a data da emissão das passagens, o nome da companhia aérea, o número do voo, o nome do passageiro, o preço da tarifa praticada, o valor por transação previsto na proposta comercial, as taxas de embarque e o valor final das passagens;
- c) comprovante de documentação da companhia aérea respectiva quanto à política por ela adotada relativamente a cancelamento, reemissão e remarcação de passagens aéreas, quando houver esse tipo de ocorrência no período referente à nota fiscal/fatura;

5.5.1 O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe a AGIR a nota fiscal/fatura (corretamente preenchida).

5.6 Em caso de irregularidade nos documentos citados no subitem 5.3, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

5.6.1 O atraso da CONTRATADA no envio da documentação implicará na sua responsabilização pelo ônus decorrente das multas e correções aplicadas em razão do não recolhimento de encargos e outras obrigações em tempo hábil, nada podendo ser repassado a AGIR.

5.7 A AGIR, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, especialmente no que tange a preços e quantitativos dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias.

5.8 Nos preços dos serviços já deverão estar incluídos todos e quaisquer ônus incidentes sobre os mesmos, inclusive os de caráter previdenciário, social, trabalhista, tributário e fiscal, sendo que nenhum outro pagamento será devido pela AGIR à CONTRATADA, seja a que título for direta ou indiretamente.

5.9 A AGIR pagará à CONTRATADA somente os serviços efetivamente demandados e prestados durante a vigência da Ata de Registro de Preço ou eventual contrato administrativo, não se comprometendo a garantir a realização de serviços ou o pagamento de valores mínimos.

5.10 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrado da CONTRATADA.

5.11 O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela AGIR de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações devidas por esta última, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações do contrato.

5.12 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.12 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



5.13 As despesas decorrentes de aquisição dos objetos desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento da AGIR, existentes nas seguintes dotações: Projeto atividade 05.001.04.122.2010.2012 – Manutenção das Atividades da AGIR. Elemento de despesa: 3.3.9.0.00 – Aplicação Direta; e Projeto atividade 05.002.26.453.0012.2013 – Manutenção do Transporte Coletivo Público. Elemento de despesa: 3.3.9.0.00 – Aplicação Direta.

## **6. RESPONSABILIDADES**

6.1 A agência de viagens responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a AGIR ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela AGIR.

6.2 A Agência é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4 A Agência é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5 A empresa registrada autoriza a AGIR a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **7. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS**

7.1 Constituem obrigações da agência de viagens:

- a) providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos bilhetes ou passagens emitidas;
- b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
- c) Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bilhetes ou passagens que apresentarem irregularidades ou, ainda, que estejam em desacordo com as solicitações.

## **8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

8.1 A AGIR poderá cancelar o Registro de Preços da Empresa nos casos a seguir especificados:

- a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
- b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

c) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços e eventual contrato administrativo, e a AGIR não aceitar a sua justificativa;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;

e) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela AGIR.

8.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a AGIR fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

## **9. PENALIDADES**

9.1 A empresa que não cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, quais sejam:

I – Advertência

II – Multa:

a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

b) 10% (dez por cento) em caso de não entrega do produto, não conclusão do serviço ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor anual estimado da contratação, pela recusa injustificada por parte da licitante vencedora, de assinatura do Contrato.

III – Suspensão:

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 (cinco) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o Contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

9.2 Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

9.3 Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 A prestadora não poderá sub-contratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata.

10.2 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Blumenau (SC), em 25 de janeiro de 2018.

**HEINRICH LUIZ PASOLD**

Diretor Geral

**ANDRÉ DOMINGOS GOETZINGER**

Pregoeiro

## ANEXO V

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018

#### Minuta do Contrato

Contrato nº ...../2018

**CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COTAÇÃO DE PREÇOS, RESERVAS, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E CANCELAMENTO – INCLUÍDO O REEMBOLSO – DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS) E CORRELATOS.**

**A AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Alberto Stein nº 466, Velha, inscrito no CNPJ sob nº 11.762.843/0001-41, neste ato representada por seu Diretor Geral, o senhor **HEINRICH LUIZ PASOLD**, identidade nº 1940660, emitida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública/SC e CPF nº 246.473.149-87, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

#### 1. OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste Contrato o Registro de Preços para contratação de agência de viagens para prestação de serviços (cotação de preços, reservas, emissão, remarcação, transferência e cancelamento – incluído o reembolso – de passagens aéreas nacionais e internacionais) e correlatos,

na forma disposta no Anexo I (Termo de Referência).

1.2 O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário.

Parágrafo Único: O presente Contrato, assim como a Licitação da qual decorreu, não obriga a AGIR à execução nas quantidades acima indicadas, sendo solicitados de acordo com as necessidades da AGIR, conforme estipulado no item "1 DO OBJETO" do Edital de Pregão Presencial nº 024/2018.

## **2. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 024/2018 e seus ANEXOS;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento à este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

## **3. VIGÊNCIA**

3.1 O prazo de vigência do Contrato será de até **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93 e os contratos administrativos firmados a partir desta, observarão o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

## **4. PREÇO**

4.1 O preço para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, tendo o seu preço especificado no item 1.1 do presente Contrato.

4.2 O valor retro-referido é final, não se admitindo qualquer alteração, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA. A data base para o reajuste do contrato é a data da homologação da Licitação pela Autoridade Competente.

4.3 Recursos para pagamentos - Dotação Orçamentária: Projeto atividade 05.001.04.122.2010.2012 – Manutenção das Atividades da AGIR. Elemento de despesa: 3.3.9.0.00 – Aplicação Direta; e Projeto atividade 05.002.26.453.0012.2013 – Manutenção do Transporte Coletivo Público. Elemento de despesa: 3.3.9.0.00 – Aplicação Direta.

## **5. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA**

5.1 Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da AGIR.

5.2 Os serviços serão prestados nas dependências da própria contratada, que manterá contato com a AGIR por meio eletrônico (e-mail) e/ou telefônico.

5.3 A contratada fornecerá a AGIR, sistema eletrônico de consulta para a compra de passagens a fim de auxiliar no controle da quantidade emitida e igualmente, na agilidade em relação à compra dos bilhetes.

5.4 Após efetuada a solicitação por meio de sistema, as passagens deverão ser encaminhadas no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas via correio eletrônico**, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos.

5.5 Os bilhetes/passagens deverão ser encaminhados a AGIR. Após o envio do bilhete/passagem a proponente deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do Responsável.

5.6 Os bilhetes que forem recusados, por irregularidade ou por estarem em desacordo com a solicitação, deverão ser corrigidos ou reemitidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à agência, sem qualquer ônus para a AGIR.

5.7 Não sanada a irregularidade no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

5.8 O recebimento dos bilhetes/passagens, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

5.9 Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da AGIR, tendo por referência os gastos realizados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência.

## **6. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 Constitui encargo da CONTRATADA o adiantamento aos seus fornecedores das despesas necessárias à prestação dos serviços objeto da licitação, as quais lhe serão reembolsadas pela AGIR nos termos definidos nos subitens seguintes.

6.2 A AGIR pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, os preços estipulados pelos fornecedores desta última, constantes das tabelas desses fornecedores e vigentes à época da solicitação dos serviços, acrescido, quando for o caso, do valor por transação indicado na proposta comercial da CONTRATADA.

6.3 O pagamento será efetuado, pela AGIR, após a prestação dos serviços e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua aceitação definitiva pela Diretoria Administrativa e Institucional AGIR, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante entrega da correspondente nota fiscal/fatura (corretamente preenchida) a Diretoria Administrativa e Institucional da AGIR, acompanhada da seguinte documentação:

a) documentos que comprovem a emissão das passagens aéreas, nos preços correspondentes aos serviços faturados;

b) relatórios de emissões, comprovando a data da emissão das passagens, o nome da companhia



aérea, o número do voo, o nome do passageiro, o preço da tarifa praticada, o valor por transação previsto na proposta comercial, as taxas de embarque e o valor final das passagens;

c) comprovante de documentação da companhia aérea respectiva quanto à política por ela adotada relativamente a cancelamento, reemissão e remarcação de passagens aéreas, quando houver esse tipo de ocorrência no período referente à nota fiscal/fatura;

6.3.1 O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe a AGIR a nota fiscal/fatura (corretamente preenchida) e os demais documentos relacionados no subitem 6.3.

6.4 Em caso de irregularidade nos documentos citados no subitem 6.3, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

6.4.1 O atraso da CONTRATADA no envio da documentação implicará na sua responsabilização pelo ônus decorrente das multas e correções aplicadas em razão do não recolhimento de encargos e outras obrigações em tempo hábil, nada podendo ser repassado à AGIR.

6.5 A AGIR, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, especialmente no que tange a preços e quantitativos dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias.

6.6 Nos preços dos serviços já deverão estar incluídos todos e quaisquer ônus incidentes sobre os mesmos, inclusive os de caráter previdenciário, social, trabalhista, tributário e fiscal, sendo que nenhum outro pagamento será devido pela AGIR à CONTRATADA, seja a que título for direta ou indiretamente.

6.7 A AGIR pagará à CONTRATADA somente os serviços efetivamente demandados e prestados durante a vigência do contrato, não se comprometendo a garantir a realização de serviços ou o pagamento de valores mínimos.

6.8 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrado da CONTRATADA.

6.9 O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela AGIR de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações devidas por esta última, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações do contrato.

6.10 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.11 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.12 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da AGIR, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

## **7. RESPONSABILIDADES**

7.1 A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das

contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a AGIR ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR.

7.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

7.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

7.5 A CONTRATADA registrada autoriza a AGIR a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos bilhetes ou passagens emitidas;
- b) manter, durante a vigência do Contrato, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
- c) Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bilhetes ou passagens que apresentarem irregularidades ou, ainda, que estejam em desacordo com as solicitações.

## **9. PENALIDADES**

9.1 A empresa que não cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, quais sejam:

I – Advertência

II – Multa:

- a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
- b) 10% (dez por cento) em caso de não entrega do produto, não conclusão do serviço ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor anual estimado da contratação, pela recusa injustificada por parte da licitante vencedora, de assinatura do Contrato.

III – Suspensão:

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 (cinco) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

9.2 Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

9.3 Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **10. RESCISÃO**

10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93, fica assegurado e reconhecido o direito do CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na execução dos serviços, conforme art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.

10.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando a AGIR de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do

mesmo.

11.2 Aplicam-se à este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela AGIR.

## **12. VALOR DO CONTRATO**

12.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor estimado de 60.000,00 (sessenta mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

## **13. FORO**

13.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Blumenau (SC), em 25 de janeiro de 2018.

**HEINRICH LUIZ PASOLD**

Diretor Geral

**ANDRÉ DOMINGOS GOETZINGER**

Pregoeiro

## ANEXO VI - PROPOSTA DE PREÇOS

### Orçamento Estimado Pela AGIR

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018

Razão

Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade/UF:

CEP

:

Telefone(s):

**Observação:** Deverá ser apresentada, juntamente com a Proposta de Preços, a Planilha de Custos – Anexo VII deste Edital, devidamente preenchida, sob pena de desclassificação.

Item	Descrição do Item	Valor Previsto Para 12 Meses	Valor Unitário Máximo por Transação ( <u>não podendo ser ultrapassado sob pena de desclassificação</u> )	Valor Unitário Cotado por Transação
1	<p><b>Taxa por Transação do serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais.</b></p> <p>Compreende: cotação de preços, reservas, emissão, remarcação, transferência e cancelamento – incluído o reembolso – de passagens aéreas nacionais e internacionais – e correlatos. Conforme Anexo I – Termo de Referência.</p>	<b>R\$ 60.000,00</b>	<b>9,51</b>	R\$____,____

Assinatura do Responsável Legal

**Dados para Depósito Bancário:**

Banco:			
Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	

**Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:**

Nome:
CPF e RG:



ANEXO VII  
MODELO DE PLANILHA

<b>Modelo de Planilha de Custos</b>	
<b>Cálculo da Taxa de Transação</b>	
<b>Custos Diretos</b>	R\$
<b>Custos Indiretos</b>	R\$
<b>Margem de Lucro Pretendida</b>	R\$
<b>Total Geral dos Custos</b>	R\$
<b>Valor Médio dos Últimos Quatro Anos</b>	R\$
<b>Valor por Transação</b>	R\$